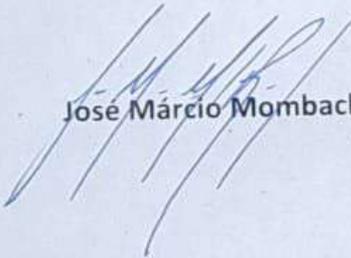


DECLARAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 3º desta Portaria)

Eu, **JOSÉ MÁRCIO MOMBACH RAMOS**, funcionário público, portadora da identidade nº 1068170354, CPF nº 811.769.530-87, residente e domiciliado em Alegrete-RS, na Rua Conde de Porto Alegre, n.º 439 ,bairro Cidade Alta, CEP 97542-160, designado para exercer a função de Conselheiro no Conselho Fiscal (de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Alegrete/RS- ALEGRETEPREV declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

ALEGRETE, 12 DE MAIO DE 2022.


José Márcio Mombach Ramos

Atestamos que

Jose Marcio Mombach Ramos

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 01/09/2016	Última Atualização 12/08/2019	Vencimento* 12/08/2022
------------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------



Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 17:29:51 do dia 28/08/2019 (hora e data de Brasília) · Código de Controle: Y6Y1-P8N3-X9Q2 · Documento válido até 28/08/2020 17:30:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

CERTIFICADO

José Márcio Mombach Ramos

CGRPPS-1998

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em terça-feira, 19 de janeiro de 2021 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Nacional



DIPLOMA



O Reitor da Universidade Castelo Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso Superior de Tecnologia em **PROCESSOS GERENCIAIS**

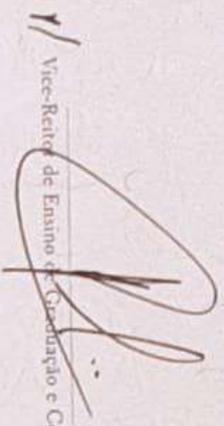
em 28 de agosto de 2010, confere o título de **TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAIS** a

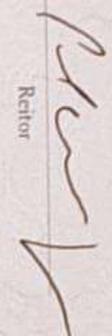
JOSÉ MÁRCIO MOMBACH RAMOS

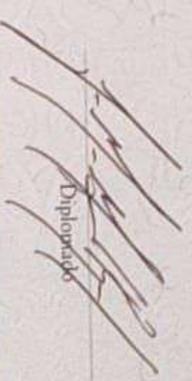
nascido(a) em 30 de dezembro de 1978, nac. Brasileira, natural de Rio Grande do Sul,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2010.


Vice-Reitor de Ensino, Graduação e Corpo Docente


Reitor


Diplomado

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS É RECONHECIDO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DA PORTARIA NORMATIVA Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

APOSTILA

O Diplomado concluiu nesta Universidade o curso
**SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
PROCESSOS GERENCIAIS.**

Portador Identidade: 1068170354

Órgão Expedidor: PC / RS

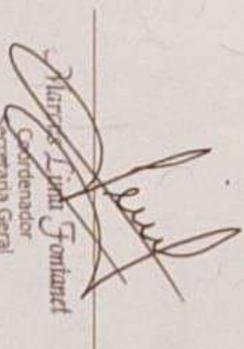
Heider Guerra de Resende
Vice-Reitor de Pós-Graduação
Pesquisa e Extensão
Universidade Castelo Branco

Paulo Alcantara Gomes
REITOR
UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

Diploma registrado sob o n.º 093 no livro 01 da folha 093 nos termos do disposto no § 1º do Art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2010.


Marcos Lima Fontana
Coordenador
Secretaria Geral
Universidade Castelo Branco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JOSE MARCIO MOMBACH RAMOS, Brasileiro, Casado, RG 1068170354 / SSP - RS, CPF 81176953087, filho de JOSE CLOVIS DE CAMPOS RAMOS e GELCI MOMBACH RAMOS, nascido em 30/12/1978, Endereço - CONDE DE PORTO ALEGRE, 439.

11 de maio de 2022, às 08:01:47

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **352cc30412c66309ea18a7010e19ed9d**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de JOSÉ MÁRCIO MOMBACH RAMOS, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: JOSÉ MÁRCIO MOMBACH RAMOS

RG: 1068170354

Pai: JOSÉ CLOVIS DE CAMPOS RAMOS

Mãe: GELCI MOMBACH RAMOS

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 30/12/1978

Idade: 43 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Alegrete

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 11 de Maio de 2022

Assinatura Eletrônica

100038224784



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2850677

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE MARCIO MOMBACH RAMOS

OU

CPF n. 811.769.530/87

Certidão emitida em: 11/05/2022 às 08:08:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2850677

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1277594296





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2850727

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE MARCIO MOMBACH RAMOS

OU

CPF n. 811.769.530/87

Certidão emitida em: 11/05/2022 às 08:17:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2850727

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1113458593





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

JOSE MARCIO MOMBACH RAMOS, Brasileiro, Casado, RG 1068170354 / SSP - RS, CPF 81176953087, filho de JOSE CLOVIS DE CAMPOS RAMOS e GELCI MOMBACH RAMOS, nascido em 30/12/1978, Endereço - CONDE DE PORTO ALEGRE, 439.

11 de maio de 2022, às 08:32:40

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **80eb945eb084970bc84f95c929d24303**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

2850781

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOSE MARCIO MOMBACH RAMOS

OU

CPF n. 811.769.530/87

Certidão emitida em: 11/05/2022 às 08:25:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2850781

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1645885976





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 261, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Cria e nomeia Comitê de Investimentos.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art.101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando o Ofício nº 077/2012 do Presidente do Alegrete Prev;

considerando a necessidade de regulamentar o Comitê de Investimentos de acordo com a Portaria nº 170 de 27 de abril de 2012 do Ministério da Previdência Social;

considerando o art. 2º da Portaria do MPS nº 519 de 24/08/2011 que prevê em seu art. 3º a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos que possui certificação CPA-10 para cumprimento da Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

I - José Marcio Mombach Ramos;

II - Antonio Alaerte Cortelini Borba;

III - Marilaine Minto Calgarotto;

IV - Valniur Joceber Gonçalves Baialardi

Suplente – Carmem Rosangela F. Menna Barreto

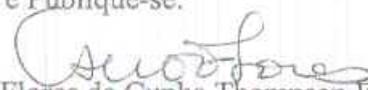
Art. 3º - Este Comitê de Investimentos terá sua vigência até 31/12/2012.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 03 de julho de 2012.


Erasmo Guterres Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ana Maria Flores da Cunha Thompson Flores
Secretária de Governo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislacao@alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 204, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Nomeia Conselhos de Administração e Fiscal para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art.101, IV, da Lei Orgânica do Município,
considerando as disposições da Lei Complementar nº 017/2005 que, “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegrete e dá outras providências”;
considerando que o art. 69 da referida Lei traz a previsão dos Conselhos de Administração e Fiscal na estrutura técnico-administrativa do ALEGRETE PREV;
considerando a necessidade de alterações na composição do Conselho Gestor do ALEGRETE PREV,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de 1º de maio de 2013, os Conselhos de Administração e Fiscal para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.

Art. 2º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I – Presidente: Antonio Alaerte Cortelini Borba

II – Diretor Técnico: Marilaine Minto Calgarotto
Suplente: Cinzia Santos Rodrigues

III – Diretor Previdenciário: Tânia Oliveira dos Santos
Suplente: Jocemar Soares da Silva

IV – Diretor Executivo Financeiro: Renê de Lima Costa
Suplente: José Marcio Mombach Ramos

V – Diretor Administrativo: Valniur Joceber Baialardi
Suplente: Natiele Figueira Aloy

VI – Assistente Previdenciário: Ângela Clara Zemolin Fontoura
Suplente: Edson Roberto Nunes Bastos

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

VII – Assistente Administrativo: Nara Barbosa

Suplente: Sérgio Cleonei Marinho

VIII - Representante do Legislativo

Assistentê Técnico: Aline Alexandre Bukovski

Suplente: Sabrina Costa Martins Mendes

IX – Representantes dos Inativos:

Titular: Eva Zeli dos Anjos Ramos Pedroso

Suplente: Gisele Teresinha Conterato Vaz

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho de Administração serão remunerados conforme orientação normativa SPS nº 2/2002, do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I - Presidente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 10;

II - Diretor Executivo: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 09;

III - Diretor: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 08;

IV - Assistente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 06;

V - os membros suplentes somente perceberão a gratificação se assumirem a função de titulares por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O CONSELHO FISCAL passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I - Representante do Executivo

Titular: Claudia Eliane Silveira Fonseca

Suplente: Delmar dos Santos Rios

II – Representantes dos Inativos

Titular: Firmino Barros Viana

Suplente: Eden Belzarono Duarte

III – Servidores Ativos

Titular: Anderson Romário Pereira Correa

Suplente: Verônica Oliveira da Costa

Titular: Marcinei Antonio da Silveira

Suplente: Adão Valério Severo Pereira

Titular: Geraldo Filipe Stadulni de Mendonça

Suplente: Flavio Iran Franklin de Oliveira

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

Titular: Ivan dos Santos Leal

Suplente: Marcelo Aurélio Nunes

IV - Representante do Legislativo

Titular: Wilson Roberto Flores Santos

Suplente: Sirlei Moura Moraes

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados conforme orientação normativa SPS nº 2/2002, do Ministério da Previdência Social, na forma que segue:

I - Presidente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 07;

II - os demais membros perceberão gratificação mensal equivalente ao cargo função CC 06;

III - o membro suplente somente perceberá a gratificação se efetivamente substituir o Conselheiro Fiscal na reunião convocatória.

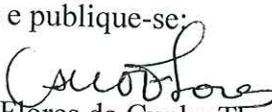
Art. 6º - Ficam revogados os Decretos nº 098/2009; 110/2009; 131/2009; 168/2009; e 312/2011.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 29 de abril de 2013.


Erasmo Guterres Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Ana Maria Flores da Cunha Thompson Flores
Secretária de Governo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 124, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Nomeia Conselhos de Administração e Fiscal para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art.101, IV, da Lei Orgânica do Município, **considerando** as disposições da Lei Complementar nº 017/2005 que, “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegrete e dá outras providências”; **considerando** que o art. 69 da referida Lei traz a previsão dos Conselhos de Administração e Fiscal na estrutura técnico-administrativa do ALEGRETE PREV; **considerando** a necessidade de alterações na composição do Conselho Gestor do ALEGRETE PREV,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a contar de 1º de abril de 2016, os Conselhos de Administração e Fiscal para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.

Art. 2º O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I – **Presidente:** Marilaine Minto Calgarotto

II – **Diretor Técnico:** Antonio Alaerte Cortelini Borba
Suplente: André Falcão Nunes

III – **Diretor Previdenciário:** Tânia Oliveira dos Santos
Suplente: Jocemar Soares da Silva

IV – **Diretor Executivo Financeiro:** José Marcio Mombach Ramos
Suplente: Sandra Regina de Souza Correa

V – **Diretor Administrativo:** Valniur Joceber Baialardi
Suplente: Natiele Figueira Aloy

VI – **Assistente Previdenciário:** Alex Vila Verde Mafra
Suplente: Ângela Clara Zemolin Fontoura

Graciela D. Corrales
Matrícula: 7037-Atendente
Protocolo Central
Praça Getúlio Vargas
Sec. de Governo

Graciela
CERTIFICO, em razão do meu cargo, que o presente documento encontra-se afixado no mural desta Prefeitura Municipal, a partir desta data, devendo permanecer em publicação até o dia 30, 4, 16

Alegrete, 31, 3, 16

Graciela
Setor de Protocolo e Informações

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

VII – Assistente Administrativo: Marcinei Antonio da Silveira
Suplente: Adão Valério Severo Pereira

VIII - Representante do Legislativo
Assistente Técnico: Aline Alexandre Bukoviski
Suplente: Sabrina Costa Martins Mendes

IX – Representantes dos Inativos:
Titular: Eva Zeli dos Anjos Ramos Pedroso
Suplente: Gisele Teresinha Conterato Vaz

Art. 3º Os membros titulares do Conselho de Administração serão remunerados conforme orientação normativa SPS nº 2/2002, do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

- I - Presidente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 10;
- II - Diretor Executivo: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 09;
- III - Diretor: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 08;
- IV - Assistente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 06;
- V - os membros suplentes somente perceberão a gratificação se assumirem a função de titulares por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º O CONSELHO FISCAL passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I - Representante do Executivo
Titular: Claudia Eliane Silveira Fonseca
Suplente: Delmar dos Santos Rios

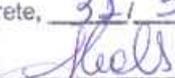
II – Representantes dos Inativos
Titular: Firmino Barros Viana
Suplente: Eden Belzareno Duarte

III – Servidores Ativos
Titular: Verônica Oliveira da Costa
Suplente: Vera Maria Lara Dorneles

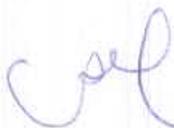
Titular: Sergio Cleonei Paim Marinho
Suplente: Liliana Ortiz D Oliveira

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que o presente documento encontra-se afixado no mural desta Prefeitura Municipal, a partir desta data, devendo permanecer em publicação até o dia 30/4/16

Alegrete, 31/3/16


Setor de Protocolo e Informações

Graciela D. Corralles
Matrícula: 7037 - *Atendente*
Protocolo Central
Praça Getúlio Vargas
Sec. de Governo



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Titular: Geraldo Filipe Stadulni de Mendonça

Suplente: Flavio Iran Franklin de Oliveira

Titular: Ivan dos Santos Leal

Suplente: Marcelo Aurélio Nunes

IV - Representante do Legislativo

Titular: Wilson Roberto Flores Santos

Suplente: Sirlei Moura Moraes

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados conforme orientação normativa SPS nº 2/2002, do Ministério da Previdência Social, na forma que segue:

I - Presidente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 07;

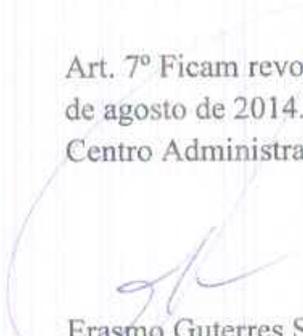
II - os demais membros perceberão gratificação mensal equivalente ao cargo função CC 06;

III - o membro suplente somente perceberá a gratificação se efetivamente substituir o Conselheiro Fiscal na reunião convocatória.

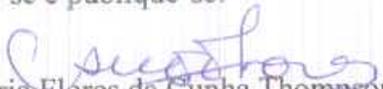
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

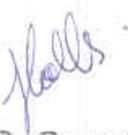
Art. 7º Ficam revogados o Decreto nº 204, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 417 de 29 de agosto de 2014.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 31 de março de 2016.


Erasmo Guterres Silva
Prefeito do Alegrete-RS

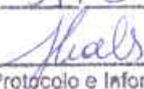
Registre-se e publique-se:


Ana Maria Flores da Cunha Thompson Flores
Secretária de Administração


Graciela D. Corralles
Matrícula: 7037 - *Atendente*
Protocolo Central
Praça Getúlio Vargas
Sec. de Governo

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que o presente documento encontra-se afixado no mural desta Prefeitura Municipal, a partir desta data, devendo permanecer em publicação até o dia 30, 4, 16

Alegrete, 31, 3, 16


Setor de Protocolo e Informações

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 418, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeia Membros para o Comitê de Investimentos do Alegrete Prev.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando o art. 2º da Portaria do MPS nº 519/2011 que prevê em seu art. 3º a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS;

considerando que este comitê deve atuar como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata;

considerando, ainda, a necessidade de manter atuante este Comitê criado pelo Decreto nº 261, de 03 de julho de 2012,

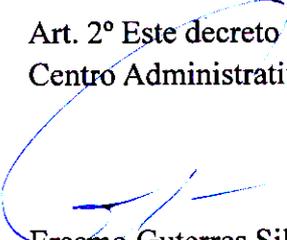
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, por possuírem certificação CPA-10 vigentes, os seguintes membros do Alegrete Prev.

- I - Marilaine Minto Calgarotto
- II - Antonio Alaerte Cortelini Borba
- III - Aline Alexandre Bukowski
- IV - José Márcio Mombach Ramos
- V - Alex Vila Verde Mafra

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 21 de setembro de 2016.

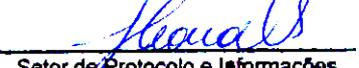

Erasmo Guterres Silva
Prefeito do Alegrete-RS

Registre-se e publique-se:


Ana Maria Flores da Cunha Thompson Flores
Secretária de Administração

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que o presente documento encontra-se afixado no mural desta Prefeitura Municipal, a partir desta data, devendo permanecer em publicação até o dia 21/10/16

Alegrete, 21/9/16


Setor de Protocolo e Informações

Graciela D. Corralles
Matrícula: 7037
Protocolo Central
Praça Getúlio Vargas
Sec. de Governo

Atendente

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com

Atestamos que

Marilaine Minto Calgarotto

foi aprovada no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 05/12/2011	Última Atualização 12/09/2014	Vencimento* 12/09/2017
------------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------

Denise Pauli Pavarina

Denise Pavarina
Presidente

Documento emitido às 10:24:47 do dia 15/09/2016 (hora e data de Brasília) - Código de
Código ISE2-3205-6808 - Documento válido até 15/09/2017 10:25:00 (ano)

Este documento contém informações que podem ser utilizadas para fins de validação de identidade. A ANBIMA não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas. Para mais informações, consulte o site www.anbima.org.br.

A ANBIMA possui uma política de segurança de dados que garante a integridade e a confidencialidade das informações aqui contidas.

A ANBIMA é uma entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-90.



ANBIMA

Atestamos que

Antonio Alaerte Cortelini Borba

foi aprovado no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*
	15/12/2014	15/12/2014	15/12/2017

Denise Pauli Pavarina

Denise Pavarina
Presidente

Documento emitido às 10:34:25 da data 15/09/2016 (hora e data de Brasília) - Código de
Controle: 05E6-8213-VJZA - Documento válido até 15/09/2017 10:34:00 (ano)

*A ANBIMA, Instituição de Fomento, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-90, localizada na Rua
Miguel de Faria, nº 150, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-90, inscrita no
Cadastro de Pessoas Físicas nº 07.000.000-00, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-90, inscrita no
Cadastro de Pessoas Físicas nº 07.000.000-00, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-90, inscrita no
Cadastro de Pessoas Físicas nº 07.000.000-00.

*A data de vencimento da Certificação refere-se ao prazo de validade da Certificação.

Atestamos que

Aline Alexandre Bukowski

foi aprovada no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 13/08/2015	Última Atualização ---	Vencimento* 13/08/2018
------------------------	-------------------------------	---------------------------	---------------------------

Denise Paula Pavarina

Denise Pavarina
Presidente

Documento emitido às 10:20:58 do dia 15/09/2016 (hora e data de Brasília) - Código de
Centro: 46306-CEHC-CB-0 - Documento válido até 15/09/2017 10:33:00 (1 ano)

A ANBIMA é o órgão de certificação responsável pela Certificação dos profissionais do Mercado Financeiro e de Capitais.
A ANBIMA é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com sede em Brasília, DF, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 07.000.000/0001-00.
A ANBIMA é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com sede em Brasília, DF, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 07.000.000/0001-00.



Atestamos que

Jose Marcio Mombach Ramos

foi aprovado no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*
	01/09/2016	-	01/09/2019

Robert van Dijk
Presidente

Documento emitido às 16:46:46 do dia 14/09/2016 (hora e data de Brasília). Código de
Controle: 1186-Q168-MSL4 - Documento válido até 14/09/2017 15:47:00 (1 ano)

A ANBIMA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em nome da Comissão de Anbima de Avaliação de Risco e Qualidade Profissional (CAARQP), atesta que o(a) Sr(a) **Jose Marcio Mombach Ramos** foi aprovado(a) no Exame de Certificação CPA-10, realizado em 01/09/2016, e que o(a) Sr(a) **Jose Marcio Mombach Ramos** encontra-se em situação regular perante a CAARQP. A validade desta certificação é de 03 (três) anos, a contar da data de emissão.

A data de vencimento desta certificação refere-se às datas estabelecidas na Resolução Conjunta CDB/ANBIMA

RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DO ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 057, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Conselhos de Administração e Fiscal para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando as disposições da Lei Complementar nº 017/2005 que, “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegrete e dá outras providências”;

considerando que o art. 69 da referida Lei traz a previsão dos Conselhos de Administração e Fiscal na estrutura técnico-administrativa do ALEGRETE PREV;

considerando a solicitação realizada através do Memorando nº 061/2017, do Gabinete da Prefeita, para nomeação dos Conselhos de Administração e Fiscal para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os Conselhos de Administração e Fiscal para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.

Art. 2º O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I – Presidente: Alicemara Rocha de Souza

II – Diretor Executivo Financeiro: Marilaine Minto Calgarotto

Suplente: Adriana Saete Bortoluzzi Moraes

III - Diretor Técnico: André Falcão Nunes

Suplente: Tatiana Souza Mendonça

IV – Diretor Administrativo: José Marcio Mombach Ramos

Suplente: Giovanni Vaucher de Abreu

V – Diretor Previdenciário: Ângela Clara Zemolin Fontoura

Suplente: Edson Roberto Nunes Bastos

VI – Assistente Previdenciário: Maria Laura Pires de Moura

Suplente: Giovanna Gonçalves Ricaldi

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DO ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

VII – Assistente Administrativo: Sandra Regina de Souza Correa
Suplente: Leonardo Pires Rubim

VIII - Representante do Legislativo
Titular: Alessandra Mendes Prates
Suplente: Vanetes de Fátima Salbego

IX – Representantes dos Inativos:
Titular: Carmem Margarida Lopes Carvalho
Suplente: Méri Rosani Pereira Prates

Art. 3º Os membros titulares do Conselho de Administração serão remunerados conforme orientação normativa SPS nº 2/2002, do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

- I - Presidente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 10;
- II - Diretor Executivo: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 09;
- III - Diretor: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 08;
- IV - Assistente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 06;
- V - os membros suplentes somente perceberão a gratificação se assumirem a função de titulares por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º O CONSELHO FISCAL passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I - Representante do Executivo
Titular: Kátia Simone Martins Marçal
Suplente: Dimitri Alves Toscani

II – Representantes dos Inativos
Titular: Alvanir Martins Dorneles
Suplente: Mariza Moraes Lopes

III - Representante do Legislativo
Titular: Wilson Roberto Flores Santos
Suplente: Aline Alexandre Bukowski

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados conforme orientação normativa SPS nº 2/2002, do Ministério da Previdência Social, na forma que segue:

- I - Presidente: perceberá gratificação mensal equivalente ao vencimento do cargo/função CC 07;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DO ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

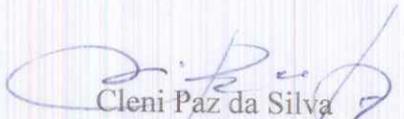
II – os demais membros perceberão gratificação mensal equivalente ao cargo função CC 06;

III - o membro suplente somente perceberá a gratificação se efetivamente substituir o Conselheiro Fiscal na reunião convocatória.

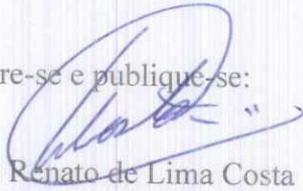
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº **124**, de 31 de março de 2016; **282**, de 01 de julho de 2016; **461**, de 10 de outubro de 2016; e **594**, de 30 de novembro de 2016.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 08 de fevereiro de 2017.


Cleni Paz da Silva
Prefeita do Alegrete-RS

Registre-se e publique-se:


Carlos Renato de Lima Costa
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com

RPPS



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 181, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Reconstitui Comitê de Investimentos do Alegrete Prev.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 101, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando o art. 2º da Portaria do MPS nº 519/2011 que prevê em seu art. 3º a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS;

considerando que este comitê deve atuar como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata;

considerando, ainda, a necessidade de manter atuante este Comitê criado pelo Decreto nº 261, de 03 de julho de 2012,

considerando a solicitação realizada através do Memorando do Gabinete da Prefeita nº 121/2017;

DECRETA:

Art. 1º A reconstituição do Comitê de Investimentos do Alegrete Prev, conforme a seguir especificado:

I – **André Falcão Nunes**

II – **José Márcio Mombach Ramos**

III – **Aline Alexandra Bukowski**

IIII – **Antonio Alaerte Corteline Borba**

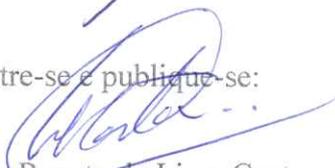
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 418, de 21 de setembro 2016.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 11 de abril de 2017.


Cleni Paz da Silva
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se:


Carlos Renato de Lima Costa
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 014, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia o Conselho de Administração para a gestão 2021/2024 do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,
considerando as disposições da Lei Complementar nº 017/2005 que, “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegrete e dá outras providências”;
considerando que o art. 69 da referida Lei traz a previsão do Conselho de Administração na estrutura técnico-administrativa do ALEGRETE PREV;
considerando a solicitação realizada ao Gabinete do Prefeito, para nomeação do Conselho de Administração para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV,
considerando o disposto na Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020 da Secretaria de Previdência e Trabalho que regulamentou o artigo 8ª-B da lei 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, e estabeleceu requisitos mínimos na nomeação dos dirigentes, conselheiros e gestores de recursos dos RPPS,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Administração para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV. Gestão 2021/2024.

Art. 2º O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I – Presidente: Dimitri Alves Toscani

Suplente: Marilaine Minto Calgarotto

II – Diretor Executivo Financeiro: Kátia Simone da Silva Martins

Suplente: Karla Mariza Dinatt Alexandre

III - Diretor Técnico: André Falcão Nunes

Suplente: Simbia Marcibele M Correa Rodrigues

IV – Diretor Administrativo: Leonardo Pires Rubim

Suplente: Camila Arebalo Paiva

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

V – Diretor Previdenciário: Salatiel da Silva
Suplente: Adriana Saete Bortoluzzi Morais

VI – Assistente Previdenciário: Giovanna Gonçalves Riccaldi
Suplente: Matheus Aguilar Monteiro

VII – Assistente Administrativo: José Márcio Mombach Ramos
Suplente: Marcinei Antônio da Silveira

VIII - Representante do Legislativo: Sirlei Moura Morais

IX – Representantes dos Inativos: Ângela Clara Zemolin Fontoura
Suplente: Méri Rosani Pereira Prates

Art. 3º Os membros titulares do Conselho de Administração serão remunerados, conforme disposto no artigo 71, §12 da LC 017/05.

Art. 4º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Alegrete-Prev, seja em razão de gozo de férias, dias em haver ou alguma licença que demande o seu afastamento, bem como a realização de cursos fora da cidade, haverá a sua substituição pelo seu suplente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de fevereiro 2021.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 15 de janeiro de 2021.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Paulo Rodrigues de Freitas Faraco
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

1. DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO

Responsável por funções gerenciais relevantes, devendo possuir conhecimentos profundos das atividades específicas do Alegrete-Prev, exercendo suas atividades nos mais diversos setores, além de atuar diretamente no planejamento das finanças. É o responsável por organizar, captar as informações para indicar as aplicações e resgates dos recursos passando pelo Comitê de Investimento e Conselho Administrativo.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESEMPENHAR:

- 1.1) Acompanhar diariamente os investimentos do Alegrete-Prev;
- 1.2) Atualizar cadastro junto às instituições bancárias;
- 1.3) Coordenar e acompanhar a Política de Investimento;
- 1.4) Acompanhar o preenchimento e envio à SPREV das APRs e DAIR;
- 1.5) Encaminhar à empresa de consultoria de investimentos contratada as solicitações de indicações de fundos para aplicação ou resgate, bem como remeter, posteriormente, ao Comitê de Investimento e Conselho Administrativo para deliberação;
- 1.6) Encaminhar à tesouraria memorando para a realização de aplicações e resgates, indicando banco e fundo;
- 1.7) Realizar planilha de apuração dos rendimentos mensais em conta “P” encaminhando ao Diretor Técnico para lançamento contábil;
- 1.8) Realizar a operacionalidade, após a compra e/ou venda das ações BOVA 11 e IVVB11;
- 1.9) Emitir relatórios mensais ao Presidente do Alegrete-Prev com resultado das operações;
- 1.10) Acessar diariamente o sistema home broker, a fim de verificar a ocorrência de operação de compra/venda de ações no dia;
- 1.11) Apurar e encaminhar à tesouraria junto com a solicitação de resgate os rendimentos do período para lançamento em conta “F”;
- 1.12) Encaminhar ao Setor de Tesouraria memorando para a realização de aplicações e resgates, indicando Banco e fundo de investimento, após a observância dos itens anteriores;
- 1.13) Acompanhar, juntamente com a empresa de consultoria contratada, o credenciamento Bancário dos fundos de investimentos;
- 1.14) Conciliar o disponível do Alegrete-Prev com o relatório da empresa de consultoria de investimento;
- 1.15) Encaminhar à consultoria de investimentos, após o recebimento de produtos ofertados, tais como novos fundos de investimentos, para análise e manifestação
- 1.16) Acompanhar eventuais convocações de assembléias de fundos de investimentos, informando ao conselho para os devidos fins;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- 1.17) Outras atribuições indicadas pelo Presidente do Alegrete-Prev, por meio de termo de ordem de serviço;
- 1.18) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

2. DIRETOR TÉCNICO

Responsável pela área técnica/contábil do Alegrete-Prev, realizando lançamentos contábeis, conferências, conciliações e o fechamento das demonstrações contábeis. Assim como todas e quaisquer atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESEMPENHAR:

- 2.1) Realização de lançamentos contábeis;
- 2.2) Realização de conciliações contábeis, receitas, despesas e contas dos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do balancete de verificação;
- 2.3) Preenchimento do DIPR- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, com a observância da Circular RPPS 001/2020;
- 2.4) Repassar ao Conselho de Administração, mensalmente, e de forma discriminada, informações relativas às receitas e despesas, realizando um comparativo com as competências anteriores, bem como apresentando o resultado apurado, além de outras demonstrações contábeis que se fizerem pertinentes;
- 2.5) Possuir conhecimento na área atuarial, assim como analisar o resultado da avaliação atuarial, apresentando ao Presidente do Alegrete-Prev, e, posteriormente, ao Conselho de Administração as suas sugestões;
- 2.6) Como rotina mensal, deixar em meio eletrônico salvo na rede, os balancetes;
- 2.7) Responsável pela elaboração e emissão de relatórios ao Conselho Fiscal;
- 2.8) Responsável pelo envio dos documentos para análise, à Unidade de Controle Interno, com a finalidade de relatório em cumprimento ao Pró-Gestão;
- 2.9) Fazer o acompanhamento das alterações, assim como executá-las, referente ao Plano de Contas Contábil, Elenco de Contas de Receitas e Despesas do Tribunal de Contas do Estado;
- 2.10) Outras atribuições indicadas pelo Presidente do Alegrete-Prev, por meio de termo de ordem de serviço;
- 2.11) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

3. DIRETOR ADMINISTRATIVO

É o responsável pela busca das melhores soluções no âmbito administrativo da Unidade Gestora, bem como pela organização, planejamento e orientação da estrutura administrativa. Assim como de todas e quaisquer atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESEMPENHAR:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- 3.1) Responsável pela elaboração da Folha de Pagamento dos servidores inativos e pensionistas, e de todas as atividades correlatas;
- 3.2) Responsável pela atualização do banco de dados do Alegrete-Prev, inclusive, pela implantação do SIG-RPPS;
- 3.3) Responsável pela condução dos trabalhos referente à certificação do Pró-Gestão;
- 3.4) Responsável pelo acompanhamento e demais atividades referente à realização da prova de vida;
- 3.5) Supervisor imediato dos estagiários;
- 3.6) Responsável pelo controle dos bens patrimoniais, assim como pelo material de expediente e de limpeza do Alegrete-Prev, repassando ao conselheiro responsável pelas compras/abastecimento as necessidades de materiais;
- 3.7) Responsável pela manutenção dos bens móveis e imóveis, bem como pelas despesas fixas mensais, como aluguel, contas de água, luz, telefone, etc, emitindo faturas ou solicitando ao responsável pelo envio, a fim de evitar o atraso no pagamento;
- 3.8) Realizar a revisão, antes do fechamento da folha, das inclusões de novos inativos ou pensionistas;
- 3.9) Responsável pela confecção das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de Administração;
- 3.10) Responsável pela atualização diária das informações do site do Alegrete-Prev e demais mídias sociais, valorizando a transparência;
- 3.11) Responsável pela DIRF e RAIS;
- 3.12) Elaborar minutas de editais, contratos, convênios e demais atos administrativos e normativos avaliando processos administrativos que oferecem subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisões;
- 3.13) Participar do planejamento estratégico institucional, de comissões, grupos e equipes de trabalho e dos planos da unidade gestora, atuando na gestão de contratos, controlando dados e informações, bem como executando a atualização em sistemas, como o sistema E-Cidade e Multi;
- 3.14) Acompanhar o processo integralmente, do início ao fim, sobre contratações de serviços ou compras de materiais/equipamentos, mediante análise e orientação do Diretor Previdenciário;
- 3.15) Como conselheiro responsável pela condução dos contratos do Alegrete-Prev, deverá acompanhar a emissão de empenhos, de competência do Conselheiro representante do Legislativo, para o devido pagamento;
- 3.16) Responsável pelo envio das informações através do E-Social, que serão utilizadas também para estruturação do sistema integrado de dados a que se refere o art. 12 da EC 103/2019;
- 3.17) Deverá ser incluído no cadastro, campo observações, com informações de todos e quaisquer pagamentos efetuados, inclusive, aqueles que geram o pagamento de verbas retroativas, a fins de registro.
- 3.18) Outras atribuições indicadas pelo Presidente do Alegrete-Prev, por meio de termo de ordem de serviço;
- 3.19) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

4. DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Responsável por instruir e analisar processos e cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento dos benefícios previdenciários, procedendo a orientação e atendimento aos usuários, realizando estudos técnicos e estatísticas, executando em caráter geral as demais atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESEMPENHAR

- 4.1) Orientação, informação e conscientização previdenciária;
- 4.2) Elaboração de processos de aposentadoria e pensões;
- 4.3) Lançamento dos dados funcionais dos servidores no sistema Sapiem;
- 4.4) Atendimento das requisições, documentos, informações e ofícios do TCE e Unidade Central de Controle Interno;
- 4.5) Envio dos processos de aposentadoria ao TCE através do e-protocolo no sistema Sapiem;
- 4.6) Promover e analisar o andamento dos pedidos de concessão e revisão dos benefícios, processos e recursos administrativos;
- 4.7) Atendimento aos servidores, bem como realização de simulações de aposentadorias;
- 4.8) Expedição de ofício a outro Regime de Previdência, comunicando a utilização de tempo de contribuição utilizado na aposentadoria do servidor.
- 4.9) Após a comunicação de registro de aposentadoria pelo Controle Interno, realizar o arquivo do processo administrativo, procedendo a digitalização caso não tenha sido realizada, e ainda repassar ao Conselheiro responsável pelo COMPREV para análise de valores a serem compensados;
- 4.10) Outras atribuições indicadas pelo Presidente do Alegrete-Prev, por meio de termo de ordem de serviço;
- 4.11) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

5. ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESEMPENHAR

Proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pela unidade gestora do Alegrete-Prev, exercendo atividades internas e externas ligadas ao suporte e a apoio técnico especializado, bem como assessorando o Diretor Previdenciário em todas as atribuições descritas no item 4.

Outras atribuições indicadas pelo Presidente do Alegrete-Prev, por meio de termo de ordem de serviço;

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

6. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESEMPENHAR

6.1) Prestar suporte da área de gestão, com foco nos processos operacionais e de logística. É o profissional responsável pelo gerenciamento das tarefas de rotina essenciais ao funcionamento da Unidade Gestora do Alegrete-Prev, tais como a emissão de documentos, atualização de cadastro e atendimento a fornecedores e servidores, bem como pelo assessoramento do Diretor Administrativo em todas as atribuições descritas no item 3.

6.2) Solicitar ao Banco conveniado referente a folha de pagamentos, a abertura da conta salário de aposentados e pensionistas incluídos no mês.

6.3) Realizar a inclusão de cadastro de novos aposentados e pensionistas no sistema informatizado, atualmente da empresa DBSeller, efetuando a conferência dos descontos na folha de servidor ativo, evitando assim a descontinuidade dos descontos.

6.4) Informar ao Consignet, Bancos, Cia União de Seguros e USMA as novas matrículas dos aposentados e pensionistas incluídos no mês;

6.5) Após o fechamento da folha de pagamento realizar a manutenção do IPERGS, enviando os seguintes documentos digitalizados ao IPERGS em Porto Alegre:

INATIVOS: Identidade e Portaria.

PENSIONISTAS: Identidade, Portaria, Certidão de Casamento, Certidão de Óbito e Certidão de Nascimento no caso de pensionista filho menor de idade;

6.6) Outras atribuições indicadas pelo Presidente do Alegrete-Prev, por meio de termo de ordem de serviço;

6.7) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

7. REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

Atuar em conjunto com o Diretor Técnico nas atribuições inerentes a este, descritas no item 2.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESEMPENHAR

7.1) Responsável pela Compensação Previdenciária, inclusive, pelo estudo e conhecimento do novo sistema COMPREV;

7.2) Responsável pelo envio à empresa contratada da documentação referente ao COMPREV, para fins de cadastro;

7.3) Após o início do procedimento de compensação previdenciária, caso haja a solicitação pela empresa contratada do fornecimento de eventual documento não enviado ou a prática de outra diligência, à título de revisão, o conselheiro deverá exigir da referida empresa a confecção de termo com a descrição das razões pelas quais se faz necessária tal revisão, a fim de aferir se o vício originou-se do Alegrete-Prev ou de terceiros;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- 7.4) Apresentar relatório mensal ao Conselho de Administração sobre os procedimentos de compensação previdenciária, referente ao mês anterior.
- 7.5) Realização do empenho para pagamento à empresa contratada, referente aos serviços prestados de compensação previdenciária, deverá ser por estimativa ou anterior ao cadastro no sistema dataprev, a fim de dar cumprimento ao art. 60 da Lei 4.320/1964;
- 7.6) Realização dos empenhos mensais de prestação de serviços e aquisições de materiais e equipamentos do Alegrete-Prev, bem como a inclusão de NFs e o procedimento de liquidação dos empenhos;
- 7.7) Responsável pela conciliação do estoque e dos bens patrimoniais em termos gerais, sendo no caso de material o controle físico, assim como a conciliação entre os relatórios de almoxarifado, patrimônio e contábil;
- 7.8) Responsável pela prestação de contas de viagens dos conselheiros e servidores do Alegrete-Prev, podendo atribuir a digitalização da referida documentação ao estagiário. No entanto, deve ser acompanhado o processo do início ao fim;
- 7.9) Outras atribuições indicadas pelo Presidente do Alegrete-Prev, por meio de termo de ordem de serviço;
- 7.10) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

8. REPRESENTANTE DOS INATIVOS

Responsável por assessorar as demais diretorias e presidência do Alegrete-Prev, em especial, no que se refere às atualizações cadastrais e organização dos arquivos.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

DECRETO Nº. 158, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 014 de 15 de janeiro de 2021 que “Nomeia o Conselho de Administração para a gestão 2021/2024 do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.”

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando as disposições da Lei Complementar nº 017/2005 que, “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegrete e dá outras providências”;

considerando que o art. 69 da referida Lei traz a previsão do Conselho de Administração na estrutura técnico-administrativa do ALEGRETE PREV;

considerando a solicitação realizada ao Gabinete do Prefeito, para nomeação do Conselho de Administração para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV,

considerando o disposto na Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020 da Secretaria de Previdência e Trabalho que regulamentou o artigo 8ª-B da lei 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, e estabeleceu requisitos mínimos na nomeação dos dirigentes, conselheiros e gestores de recursos dos RPPS,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 014 de 15 de janeiro de 2021 que “Nomeia o Conselho de Administração para a gestão 2021/2024 do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.” o qual passa a ter a seguinte redação:

I – Substitui o Sr. José Márcio Mombach Ramos pela Sra. Tatiana Souza Mendonça, na condição de Titular – Assistente Administrativo;

II – Substitui o Sr. Matheus Aguilar Monteiro Pelo Sr. Marcelo Neimayer Pussi, na condição de Suplente – Assistente Previdenciário;

III – Substitui a Sra. Sirlei Moura Moraes pelo Sr. Luis Adriano Anjos de Vargas, na condição de Titular – Representante do Legislativo/Assistente Técnico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 24 de fevereiro de 2021.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Paulo Rodrigues de Freitas Faraco

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia o Conselho Fiscal para a gestão 2021/2024 do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV.”

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando as disposições da Lei Complementar nº 017/2005 que, “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegrete e dá outras providências”;

considerando que o art. 69 da referida Lei traz a previsão do Conselho de Administração na estrutura técnico-administrativa do ALEGRETE PREV;

considerando a solicitação realizada ao Gabinete do Prefeito, para nomeação do Conselho Fiscal para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV,

considerando o disposto na Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020 da Secretaria de Previdência e Trabalho que regulamentou o artigo 8ª-B da lei 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, e estabeleceu requisitos mínimos na nomeação dos dirigentes, conselheiros e gestores de recursos dos RPPS,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Conselho Fiscal para a gestão 2021/2024 do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Alegrete – ALEGRETE PREV. que passa a ter a seguinte composição:

I – Representante do Executivo:

- a) José Márcio Mombach Ramos – Titular;
- b) Flávio Augusto Luiz Santos – Suplente;

II – Representantes dos Inativos:

- a) Deise do Carmo Rodrigues – Titular;
- b) Rosa Eulália Silveira Poetevin – Suplente;

III – Servidores Ativos:

Titular - Gleidson Amaro Pereira Corrêa;

Suplente - Bolivar Schlottfeld Marine;

Titular - Patrícia Luciene de Albuquerque Bragamonte;

Suplente - Jorge Silveira de Oliveira;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Titular - Ivan dos Santos Leal;

Suplente - Maria Aparecida Fernandes Lyra;

Titular - Angelo Tertuliano O. de Oliveira;

Suplente - Carina Soares Mendonça.

IV – Representante do Legislativo:

a) Sirlei Moura Soares – Titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 24 de fevereiro de 2021.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Paulo Rodrigues de Freitas Faraco

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com